



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 15 DE OUTUBRO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 190**

MENSAGEM

Mesmo quando eu andar por um vale de trevas e morte, não temerei perigo algum, pois tu estás comigo; a tua vara e o teu cajado me protegem. "Salmos 24:4".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 16911 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM JEFERSON DA ROCHA CORDEIRO	57189118/1	COP	QCG-EMG-BM6	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo nº 157827/2019 - BM/6 ; Nota nº 16925/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 16925 - QCG-DP)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CAP QOABM JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA	5428718/1	CFAE	3º GBM	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo nº 157076/2019 e Nota nº 16383/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 16383 - QCG-DP)

2 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CAP QOBM THIAGO AUGUSTO VILHENA DA SILVA	57220120/1	13º GBM	QCG-DEI	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo nº 101239/2019 e Nota nº 16376/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 16376 - QCG-DP)

3 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 TEN QOABM JOCELIO HARLEY NAVEGANTES	5210151/1	DST	14º GBM	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo nº 159985/2019 e Nota nº 17019/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17019 - QCG-DP)

4 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
1 TEN QOABM ARLISSON LUIS ALMEIDA SOUSA	5209838/1	QCG-DEI	14º GBM	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo nº 160226/2019 - DEI; Nota nº 16884/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 16884 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - FÉRIAS – ANTECIPAÇÃO

Foi concedido 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado, por necessidade do serviço, devendo gozar os 15

Boletim Geral nº 190 de 15/10/2019

Pág.: 1/8

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 17/10/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação A8ECBABAE1 e número de controle 808, ou escaneando o QRcode ao lado.



dias restantes no período de 1º a 15 de janeiro de 2020:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Férias (Plano):	Mês Novo:	Data Inicial:	Data Final:
SD QBM JONATHAN SOUZA DA PENHA	57221491/1	QCG-SUBCMD	2018	Set	Ago	22/08/2019	05/09/2019

Fonte: Nota nº 16993/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16993 - QCG-SUBCMD)

2 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM MARLUCE DA SILVA OLIVEIRA	57190145/1	QCG-AJG	QCG-DP	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo nº 160325/2019 e Nota nº 16761/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 16761 - QCG-DP)

3 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SD QBM DANIELA RAIOL DE ALMEIDA	57217917/1	14º GBM	26º GBM	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo nº 144674/2019 e Nota nº 16580/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 16580 - QCG-DP)

4 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA. Essa transferência retifica a classificação do militar, publicada no BG 029/2019 de 11/02/2019.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM MARCIO DOS SANTOS AVELAR	57173383/1	QCG-SUBCMD	CEDEC	Necessidade do Serviço

Fonte: Nota nº 16563/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 16563 - QCG-DP)

5 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN QBM-COND AGUINALDO BRAGA	5359414/2	3º GBM	29º GBM	Interesse Próprio
SUB TEN QBM-COND EZEQUIAS DE SOUSA ALVES	5598630-1/	3º GBM	14º GBM	Interesse Próprio
SUB TEN QBM-COND JAIR COSTA DOS SANTOS	5539110/1	3º GBM	29º GBM	Interesse Próprio
SUB TEN QBM-COND PAULO TEIXEIRA DE MELO	5124182/1	3º GBM	14º GBM	Interesse Próprio
SUB TEN QBM-COND RAIMUNDO NONATO NEVES BOGA FILHO	5598583/1	3º GBM	18º GBM	Interesse Próprio
SUB TEN QBM-COND WILLIAM ELOI CORREA DA CUNHA	5428564/1	3º GBM	29º GBM	Interesse Próprio

Fonte: Protocolos nº 147542/156827/159876/159835/160031; Nota nº 16882/2019 - Comando Operacional do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16882 - COP)

6 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN QBM-COND JOELCIO TEIXEIRA GOMES	5598621/1	21º GBM	18º GBM	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo nº 161129/2019 e Nota nº 17028/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17028 - QCG-DP)

7 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM JEFERSON DA ROCHA CORDEIRO	57189118/1	COP	QCG-EMG-BM6	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo nº 157827/2019 - BM/6; Nota nº 16924/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 16924 - QCG-DP)

8 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM JOEL JESSE BRITO DA COSTA	57174192/1	DST	QCG-DP	Interesse Próprio
SD QBM GISLAINE DAIANE DOS SANTOS REIS	5932475/1	QCG-DP	DST	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo nº 160781/2019 e Nota nº 16960/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 16960 - QCG-DP)

9 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SD QBM JOEL JESSE BRITO DA COSTA	57174192/1	DST	QCG-DP	Interesse Próprio
SD QBM GISLAINE DAIANE DOS SANTOS REIS	5932475/1	QCG-DP	DST	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo nº 160781/2019 e Nota nº 16960/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 16960 - QCG-DP)



Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN QBM-SAU EDMILSON SOARES LIMA	5601568/1	DETRAN	18º GBM	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo nº 158876/2019 e Nota nº 17022/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17022 - QCG-DP)

10 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM GILVANDO PEREIRA MIRANDA	5621011/1	QCG-AJG	1º GMAF	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo nº 160000/2019 e Nota nº 17025/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17025 - QCG-DP)

11 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SD QBM PAULO JOSE LOPES QUEIROZ	5932367/1	13º GBM	QCG-BANDA	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo nº 160874/2019 e Nota nº 17027/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17027 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SEM ALTERAÇÃO

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - PORTARIA Nº 016/2016 - SIND - CMDº DO 1º GBM, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

Analisando os Autos de Sindicância procedido por determinação deste comando, por meio da portaria nº 016/2016 - SIND – Cmdº 1º do GBM, de 05 de setembro de 2016, que foi publicado em Boletim Geral nº 200, de 16 de novembro de 2016, cujo encarregado foi nomeado o ST BM JOSÉ ALBERTO FURTADO FILHO, MF: 5398355-1, tendo o intuito de apurar os fatos relatados pelo 3º SGT BM ANTONIO CARLOS DUARTE DE MORAES, o qual no dia 29 de agosto de 2016, aproximadamente às 18h50, envolveu-se em um acidente de trânsito quando conduzia a VTR-ÔNIBUS de placa OSZ-6326, pertencente ao 1º GBM. O ônibus foi atingido na traseira por um veículo particular, sendo quebrada a lanterna esquerda e amassando o para-choque.

RESOLVO:

1) Concordar com a solução a que chegou o sindicante, que em virtude das provas constante nos autos, não há indícios de crime de natureza civil ou militar, bem como não ficou constatado indícios de transgressão da disciplina por parte do 3º SGT BM ANTONIO CARLOS DUARTE DE MORAES, visto que foi apresentado provas documentais e a realização de perícia técnica do Instituto Renato Chaves comprovando a realização de reparos na VTR ÔNIBUS placa OSZ 6326.

2) Remeter a 2ª via e Solução da presente Sindicância ao Subcomando Geral, para conhecimento e publicação em Boletim Geral desta solução.

3) Arquivar a 1ª via dos Autos da Sindicância na 2ª Seção do 1º GBM.

4) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de fevereiro de 2019.

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO – TCEL QOBM

Comandante do 1º GBM

Fonte: Protocolo nº 144546/2019 e Nota nº 16529/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16529 - QCG-SUBCMD)

2 - SOLUÇÃO DE IPM PORT. 010/2019 - 9º GBM/ALTAMIRA, DE 21 DE MAIO DE 2019.

Analisando os autos do Inquérito Policial Militar (IPM), procedido por determinação deste comando, por meio da portaria nº 10/2019- IPM, do comando do 9º GBM, de 21 de maio de 2019, o qual foi encarregado o CAP QOBM Gilmarcos da Silva, MF: 57218587, com intuito de apurar o seguinte fato ocorrido no dia 11/08/2018, onde por volta das 21h00, o cidadão de nome Clemilton Nunes Silva, invadiu o quartel do 9º GBM com um tijolo nas mãos, quando neste momento, o CB BM Adão da Silva Teixeira MF nº 57173903/1 – sentinela da hora, advertiu para que o mesmo parasse, mas o homem continuou invadindo as dependências da UBM, foi que o CB BM Adão da Silva Teixeira efetuou um disparo de advertência para o alto, mas, mas o invasor continuou investindo armado com um tijolo contra o referido militar, foi neste momento que o CB BM Teixeira, efetuou outros três disparos para o alto, fazendo com que a guarnição cercasse e imobilizasse o cidadão acima identificado.

RESOLVO:

1) Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do Inquérito Policial Militar, de que em face dos fatos apurados, não há indícios da prática de crime comum ou Militar, assim como não há indícios de transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do militar investigado, uma vez das análises feitas nos autos depreende-se que não ocorreu qualquer infração penal na ação tomada pelo CB BM Adão da Silva Teixeira, MF nº 57173903/1, pois sua atitude está em consonância com o prescrito na alínea “d” do § 2º do art. 221 do REGULAMENTO INTERNO E DOS SERVIÇOS GERAIS -1 (RISG), pois ficou constatado que o invasor, Clemilton Nunes Silva, desobedeceu por diversas vezes a ordem de parada da sentinela, e ainda investiu contra a mesma com visível ameaça de agressão física, mesmo após a sentinela efetuar disparos de advertência. Nesse sentido, ao optar em efetuar disparos de advertência invés de uso de fogo letal contra o invasor, o CB BM Adão da Silva Teixeira, agiu corretamente, conseguindo ter êxito em fazer cessar a ameaça do invasor, garantindo a integridade física de todos que se encontravam nesta unidade militar, bem como manteve em segurança as instalações até que o dito invasor fosse contido pelos demais militares de serviço. Logo assevera-se que não houve ocorrência de ato

Boletim Geral nº 190 de 15/10/2019

Pág.: 3/8

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 17/10/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação A8ECBABAE1 e número de controle 808 , ou escaneando o QRcode ao lado.



atentatório a qualquer norma penal militar ou outro dispositivo legal vigente nesta corporação.

2) Remeter a 2ª via e extrato da publicação em BI da UBM da solução do presente IPM ao Subcomando Geral desta Corporação, para conhecimento, providências e publicação da presente solução.

3) Arquivar a 1ª via dos Autos do IPM na 2ª Seção do 9º GBM.

4) Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Altamira, 25 de julho de 2019.

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TCel QOBM

Comandante do 9º GBM/Altamira

Fonte: Protocolo nº 154466/2019 e Nota nº 14387/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14387 - QCG-SUBCMD)

3 - SOLUÇÃO DE PADS - PORT. Nº 006/2019 - 20º GBM/MOSQUEIRO, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Analizando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação do comando do 20º GBM por meio da portaria nº 006/2019-Cmdº do 20º GBM, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Interno nº 08, de 12 de fevereiro de 2019, cujo presidente nomeado foi o 2º SGT BM WALDECI DOS SANTOS PINHEIRO, versando sobre a conduta do CB BM CLEIBSON DA SILVA FAVACHO, MF: 57174602-1, teria faltado o serviço de guarda-vidas no Balneário de Mosqueiro no dia 03 de fevereiro de 2019 (domingo), conforme Nota de Serviço nº 02/2019, a qual estava devidamente escalado, gerando transtornos operacionais.

RESOLVO:

1 – Concordar a conclusão a que chegou o presidente do PADS, que não há incidência de crime de qualquer natureza, entretanto, ficou comprovada a incidência de transgressão disciplinar por parte do acusado, pois este não apresentou fatos que justificassem a sua conduta, segundo depoimento do mesmo não comunicou em tempo hábil o oficial comandante do serviço de praia a impossibilidade de montar o serviço para o qual estava devidamente escalado, tão pouco juntou ao bojo do processo documentos que pudessem comprovar suas alegações.

2 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe são favoráveis, pois o acusado nunca sofreu qualquer sanção disciplinar para fatos dessa natureza, estando no comportamento BOM. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois segundo depoimento do acusado, este tinha conhecimento das normas internas para homologação de atestado médico no âmbito do CBMPA. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois extrai-se dos autos que não houve por parte do acusado qualquer preocupação e responsabilidade de procurar meios de comunicar em tempo hábil o comandante da praia no dia 3 de fevereiro de 2019 de sua impossibilidade de montar o serviço para o qual estava devidamente escalado, tão pouco de cientificar-se que o seu impedimento para o serviço havia chegado ao conhecimento de quem de direito, já que restringiu-se apenas a mandar mensagem na rede social WhatsApp. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois a conduta do acusado trouxe embaraços ao andamento do serviço de praia, no que tange a efetividade e eficiência do serviço de prevenção de guarda vidas no dia 3 de fevereiro de 2019, uma vez que sua falta implicou em redução na capacidade preventiva do CBMPA.

3 - Para preservar a disciplina no CBMPA, PUNIR o CB BM CLEIBSON DA SILVA FAVACHO, MF: 57174602-1, com 05 dias de **DETERNAÇÃO**, pois infringiu os art. 6º, §1º, incisos V e VI e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X, XVII, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XXVIII e L. Transgressão de natureza LEVE, conforme art. 31, § 1º. Com atenuantes no art. 35, incisos I, II sendo todos estes dispositivos da Lei Estadual nº 6.833/2006 de 13 de fevereiro de 2006. Permanece no comportamento **BOM**.

4 - Publicar em Boletim interno a presente Solução de PADS;

5 - A B1 do 20º GBM para providenciar a remessa da cópia da solução publicada em Boletim Interno para o Subcomando Geral;

6 - Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do 20º GBM.

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - MAJ QOBM

Comandante do 20º GBM/Mosqueiro

Fonte: Protocolo nº 159509/2019 e Nota nº 15582/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15582 - QCG-SUBCMD)

4 - SOLUÇÃO DE PADS - PORT. Nº 008/2019 - 20º GBM/MOSQUEIRO, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Analizando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação do comando do 20º GBM por meio da portaria nº 008/2019- Comando do 20º GBM datado de 18 de fevereiro de 2019 , cujo o presidente nomeado foi o Subten BM Fernando Fernandes Feitosa, MF 5209803-1, versando em apurar sobre a conduta do 3º SGT BM Jorge Roberto Avelar, MF 5430291-1, que teria faltado o expediente e formatura geral do dia 15 de fevereiro de 2019.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão que chegou o presidente do PADS, que não há indícios de crimes de natureza civil e militar, porem ficou comprovado nos autos processual indícios de transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte do graduado acusado 3º SGT BM Jorge Roberto Avelar, MF 5230291-1, por ter faltado o expediente e a formatura geral no dia 15 de fevereiro de 2019, infringindo com seu ato o art. 6º, incisos V e VI, parágrafo 1º e valores e deveres éticos do art. 17º, incisos X e XVII, bem como ter transgredido disciplinarmente o prelecionado no art. 37º, inciso L tudo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que criou o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará ora em vigor no Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

2 – A B1 do 20º GBM, deverá providenciar o enquadramento do 3º SGT BM, Jorge Roberto Avelar, MF 5430291-1 com 02 (dois) dias de **DETERNAÇÃO**, por ter faltado o expediente e formatura geral no dia 15 de fevereiro de 2019.

3 – Publicar em Boletim Interno a presente solução do PADS.

4 – A B1 do 20º GBM deverá providenciar a remessa da copia da solução do PADS publicada em boletim interno para o Subcomando Geral, bem como ao Comando Operacional, para superior conhecimento da presente solução.

5 – Arquivar 01(uma) via dos autos do Processo administrativo Simplificado na 2º Seção do 20º GBM.



JOSAFÁ TELES VARELA FILHO- TCEL QOBM

Comandante do 20º GBM/Mosqueiro

Fonte: Protocolo nº 159043/2019 e Nota nº 16002/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16002 - QCG-SUBCMD)

5 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 002/2018- 1º GBM, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste comando por meio da portaria N°002/2018 – Cmdº do 1º GBM/Cremação, de 19 de janeiro de 2018, transcrita no BG nº 25, de 05 de fevereiro de 2018, cujo presidente nomeado foi o 3ºSGT BM José Messias Fernando da Silva, que visa apurar a conduta do Cabo BM Alex Gouvea Cardoso, MF 57189246/1, o qual em tese, “faltou o serviço e componente da guarnição de incêndio” no dia 22 de setembro de 2017 (sexta-feira), onde encontrava-se devidamente escalado, conforme parte nº 263, de 22 de setembro de 2017, do Subtenente BM Manoel, comandante de SOS do 1º GBM, e depois de emitido Memorando Nº 195/2017 – Subcmdº do 1º GBM de 04 de outubro de 2017, o mesmo não respondeu.

RESOLVO:

1) CONCORDAR com a conclusão que chegou o presidente do Processo, pois ficou configurado transgressão disciplinar praticada pelo Cabo BM Alex Gouvea Cardoso, MF: 57189246/1, visto que diante das provas indiciárias colecionadas no bojo do processo, formo convicção de que o militar faltou o serviço e componente da guarnição de incêndio no dia 22 de setembro de 2017 (sexta-feira), onde encontrava-se devidamente escalado, sem apresentar as causas de justificação previstas no art.34 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética da PMPA, ora em vigor para o CBMPA.

2) DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise dos atos e fatos e com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não são favoráveis, pois o militar já foi processado e condenado pelo cometimento de infração disciplinar conforme consta em BG nº 160, de 03 de setembro de 2019, sendo prática reincidente no tocante a falta de serviço. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois compulsando os autos não ficou demonstrado que naquele instante não lhe restava outra alternativa de conduta, ao comparar com as causas que o militar trouxe a lume, uma vez que em interrogatório (folhas nº 22 a 23) informou que, nestas palavras, “neste dia estava acompanhando sua esposa em sua residência e não teve como comunicar o quartel, haja vista que não tinha como levá-la ao hospital por estar sem recursos financeiros”, porém aquilo que o acusado alega, por si, não indica que retrate a verdade real dos fatos ou que produza um direito, allegatio partis non facit jus, pois os motivos de força maior ou caso fortuito devem ser plenamente comprovados, conforme disciplina o art.34, inciso V, do Código de Ética, condição esta sem a qual não há plausibilidade de justificação, conditio sine qua non. Soma-se a isto, o fato de que foram juntado aos autos (folhas nº40), atestado médico da Sr.ª Paula Aline Barreiros da costa, datado de 18/09/2017, estabelecendo 7 (sete) dias de dispensa, sendo que a falta de serviço do militar reporta o dia 22/09/2017, portanto o atestado médico foi expedido com 04 (quatro) dias de antecedência do serviço do militar acusado, tempo este razoável e dentro do previsto para a referida homologação obedecendo os trâmites e critérios previstos na Portaria Nº001/2017 – Diretoria de Saúde, de 31 de janeiro de 2017, publicada em BG nº 105, de 05 de junho de 2017, que no caso concreto não foi observado e seguido pelo militar. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não são favoráveis, pois em seu interrogatório (Folhas nº 22 a 23) ao ser inquirido se tinha ciência da escala de serviço de componente da guarnição de incêndio no dia 27 de setembro de 2017, respondeu que “SIM”, contudo ao ser perguntado se entrou em contato com a UBM ou comandante de SOS, informando o motivo de sua falta, respondeu com os seguintes textuais: “que não, pois estava sem condições psicológicas”, porém novamente, aquilo que o acusado alega, por si, não indica que retrate a verdade real dos fatos ou que produza um direito, allegatio partis non facit jus, pois os motivos de força maior ou caso fortuito devem ser plenamente comprovados, conforme disciplina o art.34, inciso V, do Código de Ética, condição esta sem a qual não há plausibilidade de justificação, conditio sine qua non, demonstrando com isso conduta desidiosa no cumprimento da missão a qual lhe foi confiada, visto que tinha ciência de sua escala de serviço e não tomou as providências regulamentares previstas nos ditames de caserna, dos quais sejam, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades as quais estejam subordinados e dedicar-se inteiramente ao serviço bombeiro militar, sendo que nos casos de não ser possível o cumprimento, deverá comunicar a administração do grupamento a impossibilidade de comparecimento e apresentar os comprovantes correspondentes aos motivos de força maior ou caso fortuito. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois apesar do fato permanecer intra murus, a falta do militar em serviço sem justificação e sem aviso prévio à administração, certamente dificulta e gera transtornos à logística de recursos humanos do 1ºGBM, no mais, o comportamento indisciplinar quando não depurados nos termos da Lei, podem servir de semente para que outras atitudes indisciplinadas floresçam. DAS CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO previstas no art.34. Não se identificou nenhuma. Aos ATENUANTES previstos no art. 35 encontra-se o bom comportamento. Aos AGRAVANTES previstos no art. 36 destaca-se a conexão de transgressões e a reincidência de transgressão disciplinar.

3) Para preservar a hierarquia e a disciplina no 1º GBM, a fim de reeducá-lo na comunidade onde trabalha, PUNIR o Cabo BM Alex Gouvea Cardoso, MF 57189246/1, com 11 (onze) dias de DETENÇÃO, pois o acusado infringiu com a sua conduta omissiva o art.37, inciso XXVIII - deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OPM ou a qualquer ato de serviço, inciso L - faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja escalado; Transgressão de natureza “MÉDIA”, por incidir no art.31, § 3º. Todos os artigos, incisos e parágrafos da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Ingressa no comportamento “BOM”. A referida punição deverá ser cumprida na unidade do militar e registrada em seus assentamentos.

4) A B/1 do 1º GBM para publicação em Boletim Interno.

5) A B/2 do 1º GBM cientificar o acusado e aguardar os prazos recursais para registrar nos assentamentos do transgressor, conforme art. 144 § 2º e art. 145 § 2º do CEDPM/PA.

6) Arquivar a 1ª via dos Autos do PADS na 2ª seção do 1º GBM/Cremação.

7) A B/2 do 1º GBM remeter a 2ª via dos autos e solução do presente Processo ao Subcomando Geral do CBMPA, para conhecimento e Publicação em Boletim Geral.

6) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de outubro de 2019.

HELTON CHALES ARAÚJO MORAIS – TEN CEL QOBM

Comandante do 1º GBM.

Fonte: Protocolo nº 161174/2019 e Nota nº 17047/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17047 - QCG-SUBCMD)

6 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 002/2019- 1ªSBM/INFRAERO, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Boletim Geral nº 190 de 15/10/2019

Pág.: 5/8

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 17/10/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigla.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação A8ECBABAE1 e número de controle 808, ou escaneando o QRcode ao lado.



Analisando os autos do PADS procedido por determinação do comando da 1ª Seção Bombeiro Militar/INFRAERO, por meio da portaria nº 002/2019, de 28 de janeiro de 2019, cujo presidente foi o 3º SGT KLEYSON José Silva Ribeiro, MF: 5827019-1, que teve por escopo apurar todas as circunstâncias dos fatos que versam sobre a conduta do CB BM ADRIANO MEDEIROS FONSECA, MF: 57175074-1, referente ao atraso para montar seu serviço na 1ª SBM/INFRAERO no dia 16 de janeiro de 2019, bem como não ter informado em tempo hábil a sua impossibilidade de comparecer a Seção Contra Incêndio – SCIBE, o qual estava devidamente escalado.

RESOLVO:

1 - Concordar com o Presidente do PADS de que o fato apurado não apresenta indícios de crime militar e nem crime comum, mas apresenta indícios de transgressão da disciplina por parte do CB BM ADRIANO MEDEIROS FONSECA, por deixar de participar a tempo à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OPM ou a qualquer ato de serviço e deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, infringindo o art. 17, incisos X e XVII e art. 37, incisos XXIV, XXVIII e LII da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, dispositivos do Código de Ética e Disciplina;

2 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não são aproveitáveis, pois de acordo com a ficha disciplinar o militar encontra-se no comportamento "INSUFICIENTE". AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois o acusado estava escalado e deixou de participar a tempo à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer no horário previsto ao serviço na 1ª SBM/INFRAERO, nem apresentou justificativas que abonassem sua atitude, contrariando a Lei Estadual nº 6.833/2006. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois o acusado, tem o PODER DE DEVER de ter ciência das normas vigentes, Lei 6.833/2006. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo à boa imagem da Instituição, pois a prática da referida transgressão repercute de forma desarmônica no âmbito da Corporação podendo ensejar condutas negativas análogas no seio da tropa e consequentemente fragilizando a disciplina se não combatida. Não há CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. Nem ATENUANTE previsto no inciso I do art. 35 e com AGRAVANTE previsto no inciso III do art. 36;

3 - Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o CB BM ADRIANO MEDEIROS FONSECA, MF: 57175074-1, com (04 dias) de DETENÇÃO, pois deixou de participar a tempo à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer ao serviço no horário previsto na 1ª SBM/INFRAERO, nem apresentou justificativas que abonassem sua atitude, infringindo o art. 17, incisos X e XVII e art. 37, incisos XXIV, XXVIII e LII da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, dispositivos do Código de Ética e Disciplina. Transgressão de Natureza "LEVE", permanece no comportamento "INSUFICIENTE", conforme preconiza o art. 69, inciso III. Todos os artigos e incisos da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA;

4 - Publicar em Boletim Interno a presente solução de PADS. A B/1 da 1ª SBM para providências.

5 - Encaminhar a 2ª via dos autos e o extrato de publicação em BI da solução de PADS, a assistência do Subcomando Geral do CBMPA, para conhecimento, homologação e publicação em Boletim Geral. A B/1 da 1ª SBM para providências.

6 - Identificar o acusado dos prazos recursais para registro no assentamento do transgressor, conforme art. 144 § 2º e art. 145 § 2º do CEDPM/PA. A B/1 da 1ª SBM para providências.

7 - Arquivar a 1ª via dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado no Subcomando da 1ª SBM. A B/1 da 1ª SBM para providências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de março de 2019.

THIAGO AUGUSTO VIERA COSTA – MAJ QOBM

Comandante da 1ª SBM/INFRAERO

Fonte: Protocolo nº 150455/2019 e Nota nº 17044/2018 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17044 - QCG-SUBCMD)

7 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 005/2018- 1º GBM, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado por meio da portaria nº 005/2018 - Comando do 1ºGBM/Cremação, de 19 de janeiro de 2018, transcrita no BG nº 26, de 06 de fevereiro de 2018, cujo presidente nomeado foi o 3ºSGT BM Antônio Carlos Duarte de Moraes, MF: 556011835-1, que visa apurar a conduta do 3º SGT BM Evandro do Carmo Pastana da Costa, MF: 5152640-1, o qual em tese, "faltou ao serviço de prevenção de reforço de guarda-vidas na praia de Mosqueiro no dia 24/06/2017", onde encontrava-se devidamente escalado.

RESOLVO:

1) CONCORDAR com a conclusão que chegou o presidente do Processo, pois ficou configurado transgressão disciplinar praticada pelo 3º SGT BM Evandro do Carmo Pastana da Costa, MF: 5152640-1, visto que diante das provas testemunhais e documentais, formo convicção de que o militar faltou ao serviço de prevenção de reforço de guarda-vidas na praia de Mosqueiro no dia 24/06/2017, o qual estava devidamente escalado, sem apresentar as causas de justificação previstas no art.34 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética da PMPA, ora em vigor para o CBMPA.

2) DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise dos fatos e com base nos art.32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe são desfavoráveis , pois de acordo com sua ficha disciplinar (folhas nº 13 a 16), o militar já foi processado e condenado pelo cometimento de inúmeras transgressões disciplinares. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois compulsando os autos se verifica a conexão de infrações disciplinares, a primeira se materializa quando deixou de informar a administração da UBM, a impossibilidade de comparecer ao serviço de prevenção e a segunda quando consuma a falta no serviço o qual estava devidamente escalado. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois em seu termo de depoimento (Folhas 28-30) aduz que "não atentou para a escala de serviço" e ao ser interrogado se estava com problema de saúde a época dos fatos, respondeu que "sim" e na sequência ao ser interrogado se no posto de saúde que foi atendido, foi emitido algum atestado médico, respondeu que "sim, que irá trazer para fazer parte do processo", alegação esta sem prosperidade de justificação, visto que não foi apensado aos autos o referido documento conforme afirmado pelo militar, bem como nas demais fases processuais até aos autos conclusos para julgamento, não foi juntado atestado médico e/ou outro documento que comprovasse a necessidade de afastamento do militar para tratamento de saúde própria no dia do serviço a época, demonstrando com isso desatenção com o serviço militar e conduta desidiosa no cumprimento da missão a qual lhe foi confiada. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois a falta do militar em serviço, sem justificação e sem aviso prévio à administração, certamente dificulta e gera transtornos à logística de recursos humanos do 1º GBM, o qual disponibiliza militares para o serviço de proteção balneária por guarda-vidas planejada pelo Comando Operacional da Corporação, fazendo com que os militares que compareceram agregassem uma carga de trabalho sobressalente para compensar a ausência de um componente, no mais,



o comportamento indisciplinar quando não depurados nos termos da Lei, notadamente podem servir de espelho para que outras atitudes indisciplinadas floresçam. DAS CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO previstas no art.34. Não se identificou nenhuma. Aos ATENUANTES previstos no art. 35 encontra-se no bom comportamento. Aos AGRAVANTES previstos no art. 36 coleciona-se a conexão de transgressão disciplinar.

3) Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o 3º SGT BM Evandro do Carmo Pastana da Costa MF: 5152640-1, com 11 (onze) dias de **DETENÇÃO**, pois o acusado infringiu com as suas condutas o art.37, incisos XXVIII - deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OPM ou a qualquer ato de serviço; inciso L - faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja escalado; Transgressão de natureza "MÉDIA", por incidir no art.31, § 3º, Todos os artigos, incisos e parágrafos da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006. Permanece no comportamento "**BOM**"; A referida punição deverá ser cumprida na unidade do militar e registrada em seus assentamentos.

4) A B/1 do 1º GBM para publicação em Boletim Interno.

5) A B/2 do 1º GBM cientificar o acusado e aguardar os prazos recursais para registrar nos assentamentos do transgressor, conforme art. 144 § 2º e art. 145 § 2º do CEDPM/PA.

6) Arquivar a 1ª via dos Autos do PADS na 2ª Seção do 1º GBM/Cremação.

7) A B/2 do 1º GBM remeter a 2ª via dos autos e solução do presente Processo ao Subcomando Geral do CBMPA, para conhecimento e Publicação em Boletim Geral.

6) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de setembro de 2019.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS – TEN CEL QOBM

Comandante do 1º GBM

Fonte: Protocolo nº 161174/2019 e Nota nº 17046/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17046 - QCG-SUBCMD)

8 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 007/2018- 1º GBM, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado por meio da portaria Nº 007/2018–CMDº do 1º GBM/Cremação, de 22 de janeiro de 2018, transcrita no BG nº 26, de 06 de fevereiro de 2018, cujo presidente nomeado foi o Subtenente BM Reginaldo Cruz da Costa, MF: 55122481-1, que visa apurar a conduta do 3º SGT BM Rômulo Batista Magalhães Lira, MF: 5826845-1, o qual em tese, "faltou ao serviço de condutor e operador de viaturas na VTR APM-01/AEM-03 no dia 15/09/2017", onde encontrava-se devidamente escalado.

RESOLVO:

1) DISCORDAR da conclusão a que chegou o presidente do Processo, pois resta configurado transgressão disciplinar praticada pelo 3º SGT BM Rômulo Batista Magalhães Lira, MF: 5826845-1, visto que diante das provas indiciárias colecionadas, formo convicção de que o militar faltou ao serviço de condutor e operador de viaturas na VTR APM-01/AEM-03 no dia 15/09/2017, o qual estava devidamente escalado, sem apresentar as causas de justificação previstas no art.34 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética da PMPA, ora em vigor para o CBMPA.

2) DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise dos atos e fatos e com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR são favoráveis, pois apesar da sua ficha disciplinar (folhas nº 14 a 17) juntada a época da confecção dos feitos indicar que o militar já foi processado e condenado pelo cometimento de inúmeras transgressões disciplinares, inclusive a falta de serviço, foi procedido exame mais acurado em seu assentamento funcional atualizado, onde consta cancelamento das punições pregressas e melhoria de comportamento, estando atualmente no comportamento excepcional. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois compulsando os autos não ficou demonstrado que naquele instante não lhe restara alternativa de conduta balizando as causas que o militar trouxe a lume, uma vez que em interrogatório informa que a "VTR a qual estava escalado estava baixada", porém não consta nos autos nenhum tipo de dispensa do serviço de autoridade competente por este motivo, demonstrando com isso que o militar agiu por iniciativa própria inobservando as normas regulamentares. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois em seu interrogatório (Fl. 27) aduz que "sua esposa estava gestante, e achou melhor ter ficado com a mesma dando assistência" e ao ser interrogado se sua esposa estava com complicação na gestação, respondeu que "não", demonstrando com isso conduta desidiosa no cumprimento da missão a qual lhe foi confiada, visto que gravidez não é doença e, se necessário fosse assistência familiar para cuidados médicos seria devidamente atestado pelo profissional de saúde, o qual lavra documento correspondente, que no caso em comento não foi apensado pelo militar acusado. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois apesar do fato permanecer intra murus, a falta do militar em serviço sem justificação e sem aviso prévio à administração, certamente dificulta e gera transtornos à logística de recursos humanos do 1º GBM, no mais, o comportamento indisciplinar quando não depurados nos termos da Lei, notadamente podem servir de semente para que outras atitudes indisciplinadas floresçam. DAS CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO previstas no art. 34. Não se identificou nenhuma. Aos ATENUANTES previstos no art.35 encontra-se no bom comportamento. Aos AGRAVANTES previstos no art.36 não se identificou.

3) Para preservar a hierarquia e a disciplina no 1º GBM, a fim de reeducá-lo na comunidade onde trabalha, PUNIR o 3º SGT BM Rômulo Batista Magalhães Lira, MF: 5826845-1, com 11 (onze) dias de **DETENÇÃO**, pois o acusado infringiu com a sua conduta o art. 37, inciso L - faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja escalado; Transgressão de natureza "MÉDIA", por incidir no art.31, § 3º. Todos os artigos, incisos e parágrafos da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Ingressa no comportamento "**ÓTIMO**". A referida punição deverá ser cumprida na unidade do militar e registrada em seus assentamentos.

4) A B/1 do 1º GBM para publicação em Boletim Interno.

5) A B/2 do 1º GBM cientificar o acusado e aguardar os prazos recursais para registrar nos assentamentos do transgressor, conforme art. 144 § 2º e art. 145 § 2º do CEDPM/PA.

6) Arquivar a 1ª via dos Autos do PADS na 2ª Seção do 1º GBM/Cremação.

7) A B/2 do 1º GBM Remeter a 2ª via dos autos e solução do presente processo ao Subcomando Geral do CBMPA, para conhecimento e publicação em Boletim Geral.

6) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de setembro de 2019.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS – TEN CEL QOBM

Boletim Geral nº 190 de 15/10/2019

Pág.: 7/8

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 17/10/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigla.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação A8ECBABAE1 e número de controle 808, ou escaneando o QRcode ao lado.



Comandante do 1º GBM

Fonte: Protocolo nº 161174/2019 e Nota nº 17048/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17048 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**MARCIO VINICIUS DE LIMA PEREIRA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

